



JOCG

Ano 2022 • Edição

1082

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 16 de março de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 437/2022
DE 16 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA VITÓRIA, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE, A ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Associação Caminho da Vitória – ACDV, inscrita no CNPJ/MF nº 41.536.385/0001-93, associação de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, que tem sua utilidade pública reconhecida pela Lei Municipal nº 427/2021, para construção de sua sede, área de terreno de propriedade municipal medindo 669,089m² (seiscentos e sessenta e nove vírgula zero oitenta e nove metros quadrados), situado na Rua Joaquim Lúcio Pimenta, S/N, Alto da Esperança, nesta cidade, com as seguintes características: ao norte: 22,786m metros com a via pública da Rua Joaquim Lúcio Pimenta; ao sul: 4,711m + 9,428m com imóvel cedido a Viva Serviços de Comunicação LTDA – ME + 7,741m com imóvel da Prefeitura Municipal de Campo Grande; ao leste: 10,55m com imóvel pertencente a Luciana da Silva Gomes + 9,805m com propriedade de Marineide Fernandes da Silva + 10,144m com propriedade de Antonia Luzineide + 0,472m + 2,030m com imóvel cedido a Viva Serviços de Comunicação LTDA – ME; e ao oeste: 30,00m com imóvel também pertencente a Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, devidamente registrado no Cartório Único desta Comarca, sob a matrícula nº 1.529.

Art. 2º – O donatário ficará obrigado a:

I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de três anos, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

Art. 3º – A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

Art. 4º - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Campo Grande o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 16 de março de 2022.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO DE ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

Ilustríssimo Senhor

Bruno Ribeiro Felix da Costa

Representante Legal Perante o Pregão Eletrônico nº 002/2022-SRP

H & G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.772.312/0001-56

AV DOUTOR JOAO MEDEIROS FILHO, 2620, LOJA: B, POTENGI, NATAL/RN

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer do Município de Campo Grande/RN vem por este meio,

Considerando os termos das Atas de Registro de Preços nº 15/2022 oriunda do Processo Licitatório nº 22010302 – Pregão Eletrônico - SRP nº 002/2022, cujo objeto é “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, no qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula nona da referida Ata de Registro de Preços, no seu item 9.1.1, bem como o item 10.2.1 do Termo de Referência, as quais deixam evidente a obrigação da entrega dos produtos 02 (duas) vezes por semana, sendo na segunda-feira e quinta-feira de cada semana e que a entrega dos produtos não percebíveis deverá ser entregues sempre na segunda feira de cada semana, definido no item 10.3.1 do Termo de Referência

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta as solicitações realizadas pelas ORDENS DE COMPRAS Nº 303.006/2022, 303.007/2022 e 303.008/2022, emitidas no dia de 03 de março de 2022, cujo descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Campo Grande/RN, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta as consequências previstas na Ata de Registro de Preços, cláusula décima terceira, bem como no edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **H & G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 22.772.312/0001-56, situada na AV DOUTOR JOAO MEDEIROS FILHO, 2620, LOJA: B, POTENGI, NATAL/RN, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **Sr. Bruno Ribeiro Felix da Costa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 700.598.184-76, residente e domiciliado na Avenida Doutor João Medeiros Filho, 2620, Potengi - Natal/RN, CEP: 59.108- 550, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN**, pelo prazo de até cinco anos, previsto na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Campo Grande/RN, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Campo Grande/RN no endereço eletrônico:
www.campogrande.rn.gov.br.

Campo Grande/RN, 16 de março de 2022.

Luíza Vieira
Secretária Municipal de Educação

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO DE ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

Ilustríssimo Senhor
Ruivan Carlos Morais
Representante Legal Perante o Pregão Eletrônico nº 002/2022-SRP
RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA, CNPJ nº 09.117.186/0001-38
AV PEDRO BORGES DE ANDRADE, 1128, PARATI 2000, ASSU/RN

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer do Município de Campo Grande/RN vem por este meio,

Considerando os termos das Atas de Registro de Preços nº 18/2022 oriunda do Processo Licitatório nº 22010302 – Pregão Eletrônico - SRP nº 002/2022, cujo objeto é “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, no qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula nona da referida Ata de Registro de Preços, no seu item 9.1.1, bem como o item 10.2.1 do Termo de Referência, as quais deixam evidente a obrigação da entrega dos produtos 02 (duas) vezes por semana, sendo na segunda-feira e quinta-feira de cada semana e que a entrega dos produtos não perecíveis deverá ser entregues sempre na segunda feira de cada semana, definido no item 10.3.1 do Termo de Referência

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta as solicitações realizadas pelas ORDENS DE COMPRAS Nº 203.004/2022, 303.004/2022 e 203.005/2022, emitidas no dia de 03 de março de 2022, cujo descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Campo Grande/RN, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta as consequências previstas na Ata de Registro de Preços, cláusula décima terceira, bem como no edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA**, CNPJ nº 09.117.186/0001-38, situada na AV PEDRO BORGES DE ANDRADE, 1128, PARATI 2000, ASSU/RN, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **Sr. Ruivan Carlos Morais**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 328.707.794-53, residente e domiciliado na Rua Francisco Esmeraldino Soares 631 – Frutilandia – Assu-RN - CEP 59650-000, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN**, pelo prazo de até cinco anos, previsto na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Campo Grande/RN, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN e imediatamente aberto o processo de

**JOCG**

Ano 2022 • Edição

1082

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 16 de março de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Campo Grande/RN no endereço eletrônico:
www.campogrande.rn.gov.br.

Campo Grande/RN, 16 de março de 2022.

Luiza Vieira
Secretária Municipal de Educação



JOCG

Ano 2022 • Edição

1082

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quarta-feira, 16 de março de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUIDO PELA LEI N.º 128/2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILVANIRA GONDIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

DIAGRAMAÇÃO
ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900
Home: www.campogrande.rn.gov.br